Simonés is 1914

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS





LEI Nº 1059 de 08 de maio de 2007.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores municipais, altera anexos da lei municipal nº 979/2003, autoriza a contratação temporária que menciona e dá outras providências.

O povo do Município de Simonésia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no mês de abril de 2007, revisão geral de 3,72% (três inteiros e setenta e dois décimos por cento) do vencimento-base dos servidores municipais.

Parágrafo único. O percentual de 3,72% (três inteiros e setenta e dois décimos por cento) corresponde à inflação de 1º de janeiro de 2006 a 28 de fevereiro de 2007, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 2º Ocorrendo de algum nível de vencimento se situar abaixo do salário-mínimo nacional, mesmo após a revisão geral prevista no art. 1º desta Lei, fica garantida recomposição que assegure pelo menos o valor do piso mínimo nacional de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art. 3º Ficam reestruturados os cargos, níveis e padrões constantes nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI,

209 05 08 Daira 14:40h

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA







XII, XIII e XIV, da Lei Municipal 979, de 30 de outubro de 2003, passam a vigorar com redação constante dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá promover a contratação para preencher as vagas constantes do Anexo II a que se refere este artigo pelo período de 06 (seis) meses, e renovadas até 31/12/2007, dentro dos limites.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, para atendimento ao Programa de Saúde da Família e ao Centro de Referência de Assistência Social, sendo:

Cargo	Vagas	Vencimento
Medico do Programa de Saúde da Família	04	6.000,00
Enfermeiro do Programa de Saúde da Família	04	2.000,00
Auxiliar de Enfermagem	04	480,00
Monitor	02	400,00

§1º As contratações de que trata este artigo serão feitas pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, persistindo as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da Autoridade do Poder Executivo.

§2º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

§3º Os contratados ficam sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores. 090



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS





§4º É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, licença profissional decorrente das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§5º Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração e ao término do contrato.

§6º A rescisão do contrato administrativo ocorrerá a pedido do contratado, por conveniência da Administração ou por falta disciplinar.

§7º No caso de rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização à Administração Municipal em 20% (vinte por cento) do total da remuneração que receberia ao final do contrato, a qual será descontada automaticamente do acerto contratual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

Simonésia(MG), 08 de maio de 2007.

LAERTE AUGUSTO DE SOUZA

Prefeito Municipal

090 09 05 07 Berina 14:40 B